

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADO:</b> Instituto NZT Saúde		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o Curso Técnico em Análises Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo Instituto NZT Saúde, Instituição sediada na Rua Júlio Magalhães, nº 175, Bairro Novo Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó, e mantida por Nilzete da Costa Maia – ME, (CNPJ) nº 69.714.491/0001-39, com a previsão de oferta de 2 (duas) turmas anuais com 20 (vinte) estudantes cada, até 31 de julho de 2025, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Cristiane Carvalho Holanda		
<b>PROCESSO Nº</b> 06920312/2021	<b>PARECER Nº</b> 430/2023	<b>APROVADO EM:</b> 9/8/2023

### I – RELATÓRIO

Maria Bonfim Alves Cândido, diretora pedagógica do Instituto NZT Saúde, Instituição sediada na Rua Júlio Magalhães, nº 175, Novo Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó, mediante o processo nº 06920312/2023, solicitou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o reconhecimento do Curso Técnico em Análises Clínicas - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo referido Instituto.

O NZT é um estabelecimento de direito privado e tem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 69.714.491/0001-39, Código do Censo Escolar nº 23264705, com seu credenciamento ativo pelo Parecer CEE nº 233/2022, com validade até 31 de dezembro de 2025.

Ao solicitar o reconhecimento do curso, o NZT apresentou a este CEE:

- 1) Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- 2) Documentos comprobatórios das habilitações do diretor pedagógico, da secretária e da coordenadora do curso;
- 3) Termos de convênios firmados para realização do Estágio;
- 4) Relação dos componentes do corpo docente, com as respectivas autorizações temporárias;
- 5) Plano de Curso;
- 6) Regimento Escolar;
- 7) Projeto Pedagógico.

A informação do processo foi realizada pela assessora técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 430/2023

Angelim) e a avaliação das condições de oferta do curso, pelo especialista avaliador, Francisco

Fábio Castelo Branco, bacharel em Farmácia, especialista em Bioquímica Clínica e mestre em Saúde Pública; ele fora designado pela Portaria CEE nº 153/2022.

A direção pedagógica dessa Instituição é exercida por Maria Bonfim Alves Cândido, graduada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar; a coordenação do curso e a orientação do Estágio, por Amaro César Lima de Assis, bacharel em Farmácia e mestre em Fármaco e Medicamentos, e Maria Teixeira Nunes dos Santos, Registro nº AAA000582A, responde pela secretaria escolar.

Segundo o especialista avaliador, o Plano de Curso apresenta-se adequado, contemplando as áreas do conhecimento para a formação do técnico em Análises Clínicas, e a justificativa está coerente com dados atualizados; o corpo docente é constituído por oito professores com graduação em licenciatura, bacharelado, assumindo, cada um, até três disciplinas, havendo a necessidade de ampliar o número do quadro de professores na área específica; a coordenação do curso é exercida por profissional qualificado para a função, e o trabalho que desempenha está descrito no Plano de Curso; o orientador do Estágio tem formação na área adequada e carga horária suficiente para cumprir as etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação, imprescindíveis para que o Estágio tenha os resultados esperados.

O Estágio foi considerado adequado pelo avaliador; o Plano de Curso traz como locais do Estágio: a Secretaria Municipal de Saúde de Icó, o Laboratório Regional de Icó e o Laboratório Vida Severino.

A biblioteca não possui acervo físico, somente o digital; dispõe de computadores com acesso à internet para consultas bibliográficas, de espaço para leitura, porém, não tem espaço reservado para estudo individual ou em grupo. Há na biblioteca funcionários qualificados.

O laboratório de Informática, embora avaliado como 'regular', está instalado em local apropriado, com pessoas responsáveis pela gestão e material de consumo e equipamentos adequados e suficientes.

O NZT não possui um laboratório específico com material de anatomia para o curso em Análises Clínicas. Segundo consta no Plano de Curso, os estudantes utilizarão o laboratório da escola pública, mas não foi apresentado termo de convênio para o uso desse espaço.

A secretaria escolar fora avaliada como regular e conta com profissional habilitado e de apoio. É razoavelmente organizada, dispendo de arquivos estático e

FOR: GR

REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 430/2023

dinâmico, livros de registro de atas especiais e de diplomas, e a escrituração é atualizada e comprova o preenchimento do censo escolar.

O prédio está razoavelmente estruturado, contendo instalações administrativas e acadêmicas padronizadas e cumpre as exigências de salubridade e segurança que atendem às Normas Regulamentadoras e Programas de Riscos Ambientais, Instalações e Serviços.

As dependências (salas de aula, biblioteca, secretaria e tesouraria e outras) possuem portas largas e rampas de acesso. Os banheiros femininos e masculinos têm acessibilidade para pessoas com deficiência.

Os ambientes têm acesso à internet, e os laboratórios de ensino e as salas de aula são climatizadas e contam com *data show*.

A avaliação da aprendizagem é formativa, privilegiando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

A matriz curricular foi organizada por blocos temáticos, visando atender ao perfil do curso Técnico em Análises Clínicas, enfatizando as competências e habilidades a serem desenvolvidas e traz as bases científico-tecnológicas. O currículo apresenta-se inovador, interessante e instiga os estudantes à aprendizagem. Está elaborado de modo a possibilitar a formação do técnico e cumpre as diretrizes da 4ª Edição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). A carga horária é de 1200 horas acrescidas de quatrocentas de Estágio, totalizante 1.600 horas.

**MATRIZ CURRICULAR**

**Módulo I**

<b>Bloco Temático</b>	<b>Conteúdos</b>	<b>Teórico</b>	<b>Prático</b>	<b>Total</b>
Educação para Saúde I	- A Política de Saúde no Brasil: Sistema Único de Saúde (SUS)	30	20	50
	- Psicologia Ética e Trabalho	30	10	40
	- Português Instrumental	20	-	20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 430/2023

Gestão em Saúde I	- Organização do Processo de Trabalho em Saúde: Legislação e Trabalho; Comunicação;	20	10	30
	- Gestão da Qualidade.	30	-	30
Proteção e Prevenção I	- Segurança no Trabalho: Biossegurança nas ações em saúde	30	10	40
	- Fundamentos Básicos de Laboratório I	60	30	90
Sistema de Informação	- Informática Aplicada: Uso de softwares em saúde.	20	10	30
	- Estatística	20	-	20
Total da Carga Horária do Módulo I		260	90	350

**Módulo II**

Bloco Temático	Conteúdos	Teórico	Prática	TOTAL
Educação para a Saúde II	- Anatomia e Fisiologia Humana	50	10	60
	- Biologia Celular	40	-	40
Gestão em Saúde II	- Organização do Processo de Trabalho: Gestão Administrativa Trabalho em equipe	30	10	40
	- Saúde Coletiva	20	20	40
	- Introdução a Metodologia de Pesquisa I	20	-	20
Apoio ao Diagnóstico I	- Hematologia I	50	10	60
	- Bioquímica I	50	10	60
	- Microbiologia I	30	10	40
	- Coprologia Parasitologia I	50	10	60
	- Imunologia I	30	10	40

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 430/2023

	- Urinálise e Fluidos Orgânicos Corporais I	30	10	40
Proteção e Prevenção II	- Fundamentos Básicos de Laboratório II	40	10	50
Recuperação e Reabilitação	- Prestação de Primeiros Socorros	20	10	30
Estágio Curricular Supervisionado I	-	-	-	200
Total da Carga Horária do Módulo II		460	120	780

**Módulo III**

Bloco Temático	Conteúdos	T	P	TOTAL
Gestão em Saúde	- Planejamento e Organização da Unidade.	30	-	30
	- Introdução à Metodologia de Pesquisa II	30	-	30
Apoio ao Diagnóstico II	- Hematologia II	30	10	40
	- Bioquímica II	20	10	30
	- Microbiologia II	30	10	40
	- Coprologia Parasitologia II	20	10	30
	- Imunologia II	30	10	40
	- Urinálise e Fluidos Orgânicos Corporais II	30	10	40
Estágio Curricular Supervisionado II	-	-	-	200
Total da Carga Horária Módulo III		210	60	270

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 430/2023

Síntese da carga horária da matriz curricular

Módulos	Carga Horária			
	Teórico	Prático	Estágio	TOTAL
I	260	90	-	350
II	460	120	200	580
III	210	60	200	270
<b>Carga Horária Total</b>	<b>930</b>	<b>270</b>	<b>400</b>	<b>1.600</b>

**Avaliação Final**

Aspectos Avaliativos	Conceitos	Não Se Aplica
1. A instituição atendeu às recomendações do Parecer anterior 1.1 (Re)credenciamento 1.2 (Renovação) reconhecimento de curso		X
2. Plano de curso	Regular	
3. Matriz curricular	Bom	
4. Corpo docente do curso em análise	Regular	
5. Estágio	Bom	
6. Avaliação de aprendizagem	Bom	
7. Coordenação de curso	Bom	

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 430/2023

8. Orientação de Estágio	Bom	
9. Biblioteca	Insuficiente	
10. Laboratórios 10.1 Informática 10.2 Específico	Regular Bom	Para a utilização do laboratório específico não foi apresentado termo de convênio
11. Secretaria escolar	Regular	
12. Condições gerais do prédio	Regular	

No cômputo geral, o especialista avaliou com conceito BOM: Estágio, matriz curricular, avaliação de aprendizagem, coordenação do curso, orientação de estágio e laboratórios específicos; atribuiu conceito REGULAR, nos aspectos: Plano de Curso, corpo docente, biblioteca, laboratórios de Informática, secretaria escolar e condições gerais do prédio. A biblioteca recebeu conceito INSUFICIENTE.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito tem o seguinte amparo legal: Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto Federal nº 5.154, de 23 de julho de 2004, alterado pelo de nº 8.268, de 18 de junho de 2014, do Conselho Federal de Farmácia; Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, modificada pela Lei nº 9.120, de 26 de outubro de 1995; Resolução CFF nº 485, de 21 de agosto de 2008; DC nº 302/2005, da Anvisa; Norma Brasileira ABNT 9050; Parecer CNE/CEB nº 5/2020; Resolução CEC nº 395/2005; Resolução CEE nº 466/2018, que regulamentou a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Sistema de Ensino do Estado do Ceará; Resolução CEE nº 485/2020; Resolução nº 488/2021, que estabeleceu normas complementares para regulamentar a oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de Educação de Jovens e Adultos (Eja), nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na educação especial na modalidade Educação a Distância (EaD), para o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e a Resolução CEE nº 503/2022, que alterou o Parágrafo único do Art. 18 da Resolução CEE nº 485/2020.

## III – VOTO DA RELATORA

Considerando a análise documental da assessoria técnica da Câmara da Educação Superior e Profissional (Cesp)/CEE, Maria Lúcia Gregório (Lúcia Angelim), e o Relatório do especialista avaliador, Professor Francisco Fábio Castelo Branco, o nosso voto é no sentido de que seja reconhecido o Curso Técnico em Análises

FOR: GR

REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 430/2023

Clínicas – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado na modalidade Presencial e nas formas concomitante e subsequente pelo Instituto NZT Saúde, Instituição sediada na Rua Júlio Magalhães, nº 175, Bairro Novo Centro, CEP: 63.430-000, no município de Icó, e mantida por Nilzete da Costa Maia – ME, (CNPJ) nº 69.714.491/0001-39, com a previsão de oferta de 2 (duas) turmas anuais com 20 (vinte) estudantes cada, até 31 de julho de 2025.

Ao solicitar a renovação do reconhecimento do curso de Análises Clínicas, em 2024, essa Instituição deverá:

1) Biblioteca: melhorar a estrutura física e adquirir títulos físicos específicos e atualizados na área de Análises Clínicas, assim como periódicos em quantidade suficiente para atender ao número de estudantes e consolidar/firmar convênios com acervos virtuais;

2) Corpo Docente: ampliar o número de professores nas áreas específicas;

3) Acessibilidade – Assegurar que todos os ambientes tenham acessibilidade arquitetônica;

4) Espaços: melhorar os ambientes de trabalho para o diretor, professores, secretaria, coordenação pedagógica, orientadores do Estágio, biblioteca, laboratórios de Informática e Específico, com acessibilidade, mesas e cadeiras mais adequadas para reunião e atendimento aos discentes;

5) Plano de Curso: rever buscando maior flexibilidade para desenvolver o currículo de forma interdisciplinar. Incluir metodologias ativas e a integração de saberes nos diferentes campos do conhecimento teórico e prático na área de Análises Clínicas;

6) Adquirir laboratório específico para esse curso, de acordo com as exigências do CNCT ou apresentar termo de convênio com a escola pública para a utilização de laboratório;

7) Ter atenção para o Art. 5º, § 3º, da Resolução CEE nº 485/2020, que diz: “Os pedidos de credenciamento e de renovação de reconhecimento deverão ser requeridos pelas instituições de ensino com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência do término do prazo de vigência.”

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (D.O.E.), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (Sistec)/Ministério da Educação (Mec) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o status do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do Sistec e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que

FOR: GR

REV: JAA

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 430/2023

tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 485/2020.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza aos, 9 de agosto de 2023.

**CRISTIANE CARVALHO HOLANDA**  
Relatora

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente da Cesp

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE